ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1821/2021

Vereador autor Cesinha

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SR.ª LÍVIA CORRÊA DE SÁ ROSA DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense à Senhora Lívia Corrêa de Sá Rosa do Nascimento.
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução de Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
Art. 4º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 02 de dezembro de 2021.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1822/2021

Vereador autor: Paulo Paes

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. RAFAELA RANGEL DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense à Senhora Rafaela Rangel da Silva.
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução de Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
Art. 4º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 02 de dezembro de 2021.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1823/2021

Vereador Autor Luiz Matos

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL SR. WALCYSNEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Municipal ao Senhor Walcysneu Carlos Macedo de Oliveira.
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de dezembro de 2021.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº2.002/2021

Vereador Autor: Professor Michel

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:
Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de sinalização tátil para a acessibilidade dos deficientes visuais nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050/2004.
Parágrafo único. Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.
Art. 2º A acessibilidade aos deficientes visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimãos, acessos às escadas, elevadores, calçadas e obstáculos suspensos.
Art. 3º Os símbolos internacionais, dispostos em local destacado, devem indicar a acessibilidade dos deficientes visuais aos espaços, equipamentos e serviços disponíveis.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de dezembro de 2021

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº2.004/2021

Vereador Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º O Processo Legislativo da Câmara Municipal de Macaé utilizar-se-á exclusivamente do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL
Art. 2º São responsáveis pela operacionalização do SAPL da Câmara Municipal de Macaé:
I - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos;
II – A Comissão Permanente de Controle, Manutenção e Execução do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Câmara Municipal de Macaé.
Art. 3º Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:
I- sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL: sistema desenvolvido e mantido pelo Programa Interlegis do Senado Federal. Auxilia e automatiza completamente o Processo Legislativo;
II– certificado Digital: identidade digital da pessoa física ou jurídica no meio eletrônico. Garante autenticidade, confiabilidade, integridade e não repúdio nas operações que são realizadas por meio dele, atribuindo validade jurídica ao documento;
III – assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
IV – e-mail Institucional: consiste em uma conta de correio eletrônico exclusivamente de cunho institucional, com a extensão “@macae.rj.gov.br” ou “macae.rj.leg.br”;
Art. 4º O acesso ao SAPL será feito através do endereço eletrônico fornecido pelo Programa Interlegis: https://sapl.macae.rj.leg.br
Art. 5º O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL tem por finalidades:
I – racionalizar a rotina de processo legislativo, proporcionando transparência e economia;
II – armazenar dados de forma sistematizada;
III – permitir acesso rápido às informações pelo servidor, população e órgãos de controle.
Art. 6º A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos – criará os perfis de usuários e fornecerá a senha inicial de acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e a Comissão Permanente de Controle, Manutenção e Execução do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL têm a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do Sistema de Apoio Ao Processo Legislativo.
§ 1º A Diretoria Geral de Assuntos Legislativo criará usuários para Comissões, Mesa Diretora, Parlamentares, Poder Executivo e funcionários da Diretoria Geral de Assuntos Legislativos.